



CERTIFICADO N° 1678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE MATEUS FILHO

CNPJ/CPF : 007.795.476-91

Empreendimento : JOSE MATEUS FILHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Gonçalves Dias número/km 2429 apto 901 Bairro Santo Agostinho Cep 30140-094 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conceição do Mato Dentro (LAT) -19.1864, (LONG) -43.1479

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1678/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 833.805/2011

Titular ou Requerente : Jose Mateus Filho

Substância(s) Mineral(is) : Berilo, Água Marinha

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 07/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 07/05/2021 17:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico simplificado da evolução da recuperação das APPs e as ações realizadas de acordo com cronograma apresentado. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.
- 3) Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4) Informar o início das atividades descritas no PRAD para a área de extração de 1,3 ha. Apresentando relatório técnico fotográfico simplificado das ações realizadas de acordo com cronograma apresentado. Prazo: 180 dias do inicio do PRAD.
- 5) Apresentar juntamente com a tabela do Anexo II comprovante de contratação de empresa que realizará a limpeza e recolhimento dos resíduos dos banheiros químicos. Prazo: Durante a vigência da licença.